



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 503, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Estabelece os procedimentos para a realização anual da Verificação in loco do Censo Escolar da Educação Básica; institui o Mapa de Riscos e a Taxa de Risco do Censo Escolar; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 7º da Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e na Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da verificação in loco

Art. 1º As atividades da Verificação in loco do Censo Escolar estão sujeitas às determinações desta Portaria.

Art. 2º A Verificação in loco do Censo Escolar consiste na realização de visitas técnicas às Secretarias de Educação e instituições de ensino e tem como objetivos:

I - verificar e avaliar as informações declaradas ao Censo Escolar; e

II - oferecer, eventualmente, capacitação sobre o Censo Escolar e o sistema eletrônico de coleta de dados.

Parágrafo único. A Verificação in loco do Censo Escolar será realizada anualmente, preferencialmente após a coleta e antes do período oficial de retificações da primeira etapa do levantamento, a fim de possibilitar a correção, pelas escolas, de eventuais inconsistências identificadas.

Art. 3º A Verificação in loco do Censo Escolar deve ser realizada:

I - pelo Inep, na Diretoria de Estatísticas Educacionais - Deed, por meio da Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica - CGCEB, que atuará na rede municipal e federal de ensino e designará comissões compostas por servidores do Inep e/ou colaboradores do Banco de Docentes para a realização das atividades; e

II - pelas Secretarias de Estado da Educação, por meio das unidades responsáveis pela execução do Censo Escolar, aqui denominada Coordenação Estadual do Censo Escolar, que atuarão na rede estadual e designarão seus servidores para a realização das atividades.

§ 1º As Secretarias Municipais de Educação poderão realizar a Verificação in loco do Censo Escolar na sua rede de ensino, desde que atendam às disposições desta Portaria.

§ 2º Eventualmente o Inep poderá atuar nas redes de ensino privada e estadual, e as Coordenações Estaduais do Censo Escolar poderão atuar nas redes de ensino privada e municipal, sendo a atuação na rede federal privativa do Inep.

#### Seção II

##### Do Banco de Docentes

Art. 4º O Banco de Docentes será constituído pelo Inep especificamente para realização da verificação in loco e será composto por servidores e/ou colaboradores eventuais em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado;

Art. 5º O chamamento de servidores e/ou colaboradores eventuais para compor o Banco de Docentes será realizado por meio de edital específico a ser oportunamente publicado pelo Inep.

#### Seção III

##### Da seleção de municípios e escolas

Art. 6º A seleção dos municípios que participarão da Verificação in loco coordenada pelo Inep será realizada, anualmente, a partir do Mapa de Riscos do Censo Escolar.

§ 1º O Mapa de Riscos do Censo Escolar é um documento que contém a lista dos municípios brasileiros ordenados de acordo com a Taxa de Risco do Censo Escolar, e que permite avaliar a possibilidade de participação do município na Verificação in loco.

§ 2º A Taxa de Risco do Censo Escolar é calculada pelo Inep a partir de dados coletados por meio do Censo Escolar e subsidiariamente de fontes de dados complementares, bem como da existência de irregularidades/inconsistências relatadas por órgãos de controle e denúncias externas.

§ 3º Quanto mais alta for a Taxa de Risco do Censo Escolar de um município, maior será a possibilidade de sua participação na Verificação in loco.

Art. 7º Para a Verificação in loco coordenada pela Coordenação Estadual do Censo Escolar, deverão ser utilizados os critérios constantes no art. 6º e/ou critérios previamente definidos, os quais deverão ser apresentados ao Inep.

Art. 8º A Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica e as Coordenações Estaduais do Censo definirão a quantidade de municípios e escolas a serem visitados em cada ano.

Art. 9º Após a seleção dos municípios que participarão da Verificação in loco do Censo Escolar, deverá ser realizada a seleção das escolas que serão visitadas, de acordo com as características específicas de cada município.

Dimensão por Área: Prioritária, Não prioritária e Subáreas.

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março e Setembro

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 6 - TAXA DE CONTRATOS NOVOS

Descrição: Indicador composto que representa o número total de novos contratos de ingressantes (1º semestre) efetuados no Fies em determinado ano sobre o número total de ingressantes em cursos de graduação presenciais privados.

Objetivo: Medir a quantidade de novos financiamentos no Fies em determinado ano em proporção ao número de ingressos em cursos de graduação presenciais privados.

Fórmula:

$\frac{\text{Nº TOTAL DE CONTRATOS PELO FIES DE INGRESSANTES POR PROCESSO SELETIVO (1)} \times 100}{\text{Nº TOTAL DE INGRESSOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS PRIVADOS POR PROCESSO SELETIVO (2)}}$
--

Fonte(1): CAIXA / SisFIES-FNDE

Fonte (2): Censo da Educação Superior-INEP

Periodicidade: Anual

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão Territorial: Cursos, IES, Municípios, Microrregiões, Estados, DF, Regiões e Brasil.

Dimensão por Área: Prioritária, Não prioritária e Subáreas.

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 7 - TAXAS DE PARTICIPAÇÃO DO FIES SOBRE O TOTAL GERAL DE MATRÍCULAS NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

Descrição: Indicador que representa o número de matrículas ocupadas por estudantes financiados pelo Fies pelo número total de estudantes matriculados no ensino superior privado.

Objetivo: Acompanhar a participação no Fies no total de matrículas confirmadas em um mesmo ano.

Fórmula:

$\frac{\text{Nº TOTAL DE VAGAS OCUPADAS POR ESTUDANTES COM CONTRATO FIES NO ANO (1)} \times 100}{\text{Nº TOTAL DE MATRÍCULAS DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO NO ANO EM IES QUE OFERTAM CURSOS APTOS AO FINANCIAMENTO (2)}}$
---

Fonte (1): CAIXA / SisFIES-FNDE

Fonte (2): Censo da Educação Superior-INEP

Periodicidade: Anual

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão territorial: cursos, IES, municípios, estados, DF, microrregião, regiões e Brasil.

Órgão responsável: FNDE

Mês de divulgação: Março

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 8 - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DOS CONTRATOS EM FASE DE AMORTIZAÇÃO

Descrição: Indicador que representa o percentual de estudantes que possuem contratos na fase de amortização em situação de inadimplência (atraso superior a 90 dias)

Objetivo: Medir o índice de inadimplência de estudantes com contrato de financiamentos na fase de amortização.

Fórmula:

$\frac{\text{Nº DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NA FASE DE AMORTIZAÇÃO COM PRESTAÇÕES VENCIDAS HÁ MAIS DE 90 DIAS (1)} \times 100}{\text{Nº DE CONTRATOS NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (2)}}$
--

Fonte (1): Agente financeiro do Fies e SisFIES

Fonte (2): Agente financeiro do Fies e SisFIES

Periodicidade: Trimestral

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão temporal: Posição 90, 120, 180, 360 e acima de 360 dias.

Desagregação: Por ano de contratação

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março, Junho, Setembro e Dezembro

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 9 - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DOS CONTRATOS EM FASE DE AMORTIZAÇÃO (SALDO DEVEDOR)

Descrição: Indicador que representa o percentual do saldo devedor dos contratos na fase de amortização em situação de inadimplência (atraso superior a 90 dias)

Objetivo: Medir o índice de inadimplência da carteira de financiamentos, considerando o saldo devedor dos contratos na fase de amortização.

Fórmula:

$\frac{\text{SALDO DEVEDOR DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NA FASE DE AMORTIZAÇÃO COM PRESTAÇÕES VENCIDAS HÁ MAIS DE 90 DIAS (1)} \times 100}{\text{SALDO DEVEDOR DOS CONTRATOS NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (2)}}$
--

Fonte (1): Agente financeiro do Fies e SisFIES

Fonte (2): Agente financeiro do Fies e SisFIES

Periodicidade: Trimestral

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão temporal: posição 90, 120, 180, 360 e acima de 360 dias.

Desagregação: Por ano de contratação

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março, Junho, Setembro e Dezembro

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 10 - ÍNDICE DE NÃO RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Descrição: Indicador que mede a não renovação semestral dos contratos de financiamento frente à quantidade prevista de aditamentos de renovação

Objetivo: Fornecer indicativo da evasão do curso no semestre de referência

Fórmula:

$\frac{\text{Nº DE CONTRATOS NÃO ADITADOS NO SEMESTRE (1)} \times 100}{\text{Nº DE CONTRATOS PASSÍVEIS DE ADITAMENTO NO SEMESTRE (2)}}$
---

Fonte (1): CAIXA / SisFIES-FNDE

Fonte (2): CAIXA / SisFIES-FNDE

Periodicidade: Semestral

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão territorial: Brasil e regiões, por cursos.

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março e Setembro

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

INDICADOR 11 - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DA COPARTICIPAÇÃO

Descrição: Indicador que representa o percentual do valor da coparticipação em situação de inadimplência na fase de utilização (ao final do semestre)

Objetivo: Medir o índice de inadimplência da coparticipação para mensurar o aporte das IES ao FG-Fies.

Fórmula:

$\frac{\text{VALOR TOTAL DA COPARTICIPAÇÃO EM ATRASO (INADIMPLENTE E SALDO RENEGOCIADO) (1)} \times 100}{\text{VALOR TOTAL DA COPARTICIPAÇÃO PREVISTA (2)}}$
--

Fonte (1): CAIXA

Fonte (2): CAIXA

Periodicidade: Semestral

Escala de medição: 0 a 100%

Dimensão territorial: Brasil

Órgão responsável pela apuração: FNDE

Mês de divulgação: Março e Setembro

Local de divulgação: <http://www.fnede.gov.br>

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do anexo da Portaria 186, de 24 de maio de 2018, publicada no DOU em 25 de maio de 2018, seção 1, pag 15, homologando o resultado final do processo seletivo, edital 01/2018.

Onde se lê: "Engenharia Florestal"

Leia-se: "Engenharia Ambiental"

## Seção IV

## Das comissões

Art. 10. A Verificação in loco coordenada pelo Inep será realizada por comissões designadas previamente.

§ 1º O número de servidores do Inep e/ou colaboradores do Banco de Docentes que comporá cada comissão será determinado pela Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica - CGCEB, conforme especificidade do município selecionado.

§ 2º As Coordenações Estaduais do Censo Escolar têm autonomia para designar as comissões que atuarão na Verificação in loco do Censo Escolar, no âmbito do seu Estado.

Art. 11. São compromissos dos membros das comissões:

I - participar, sempre que convocado, das atividades de capacitação para a Verificação in loco promovidas pelo Inep;

II - comparecer na data designada e cumprir rigorosamente o cronograma de atividades da Verificação in loco, utilizando os instrumentos para conferir as informações, registrar as inconsistências e solicitar as correções necessárias, apresentando relatórios claros e objetivos;

III - comunicar ao Inep eventuais impedimentos ou conflitos de interesses;

IV - manter sigilo sobre as informações obtidas durante a Verificação in loco, disponibilizando-as somente ao Inep, à respectiva escola verificada, à respectiva Secretaria Estadual de Educação e à respectiva Secretaria Municipal de Educação;

V - reportar ao Inep ou à Coordenação Estadual do Censo Escolar quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados durante a Verificação in loco;

VI - não receber benefícios adicionais, pecuniários ou não, da gestão em que as escolas estejam subordinadas; e

VII - atuar com urbanidade, proibidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Parágrafo único. O servidor e o colaborador do Banco de Docentes selecionado e designado para constituir comissão da Verificação in loco do Censo Escolar firmará termo de compromisso e conduta ética perante o Inep.

Art. 12. São atribuições das comissões designadas para a realização da Verificação in loco:

I - visitar as escolas selecionadas para verificação e avaliação das informações declaradas ao Censo Escolar, em observância às exigências legais;

II - instruir os responsáveis nas escolas e nas Secretarias de Educação selecionadas sobre o Censo Escolar e o sistema eletrônico de coleta.

§ 1º Para a comprovação de informações declaradas nos formulários de aluno e de turma do Censo Escolar, será verificada, na escola, a documentação comprobatória dos dados dos alunos, tais como ficha de matrícula, histórico escolar e documentos de identificação, bem como a documentação com registros de frequência, tais como o diário de classe, livro de frequência ou frequência escolar registrada em sistema próprio, considerando a data de referência do Censo Escolar, instituída pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

§ 2º Para a comprovação de informações declaradas no formulário de profissional escolar em sala de aula e do gestor será verificada a ficha cadastral devidamente preenchida e assinada, cópia de documentos de identificação e comprovantes de escolarização, dentre outros.

§ 3º Para a comprovação de informações declaradas nos formulários de escola serão verificados aspectos dos espaços de aprendizagem, infraestrutura e equipamentos.

§ 4º As comissões designadas para a realização da Verificação in loco do Censo Escolar deverão estar acompanhadas, durante as visitas às escolas, por, no mínimo, 1 (um) representante do Conselho do Fundeb do respectivo município, nos termos do art. 24º, § 9º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 13. Em decorrência da atuação das comissões, os servidores e/ou colaboradores eventuais que farão a verificação in loco coordenada pelo Inep, farão jus ao recebimento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, de que tratam o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e a Portaria Inep nº 372, de 8 de maio de 2017, no caso da Verificação in loco, ou da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, de que tratam o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no caso da realização de instrutoria.

## Capítulo II DOS PRINCÍPIOS, DIVULGAÇÃO, CORREÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

## Seção I

## Da logística

Art. 14. A logística da Verificação in loco obedecerá aos princípios de eficiência, impessoalidade e moralidade.

## Seção II

## Da comunicação oficial

Art. 15. As Coordenações Estaduais do Censo Escolar, as Secretarias Municipais de Educação e as escolas selecionadas para a Verificação in loco serão informadas sobre a realização e os objetivos da Verificação in loco coordenada pelo Inep por meio de correspondências oficiais.

Art. 16. As Coordenações Estaduais do Censo Escolar, nas Secretarias de Estado da Educação, deverão comunicar oficialmente a realização da Verificação in loco sob sua coordenação às escolas selecionadas.

## Seção III

## Das correções

Art. 17. Após o período oficial de retificações das informações coletadas na primeira etapa do Censo Escolar, a Coordenação Geral do Censo da Educação Básica do Inep

verificará se as escolas e os municípios visitados pelas Comissões constituídas pelo Inep realizaram as correções das inconsistências registradas nos relatórios da Verificação in loco.

Parágrafo único. Nos casos de não correção, pelas escolas, dos vínculos inconsistentes de alunos indicados nos relatórios da Verificação in loco, estas matrículas serão desconsideradas nas estatísticas oficiais do Inep, e, conseqüentemente, no repasse de recursos, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011.

## Seção IV

## Da análise dos resultados

Art. 18. O Inep avaliará o nível de desempenho dos municípios quanto às correções solicitadas, e o município que apresentar desempenho considerado insatisfatório continuará sujeito à Verificação in loco nos anos seguintes.

Art. 19. O Inep encaminhará, em até noventa dias a contar do término do período de retificações, por meio de correspondências oficiais, os relatórios com os resultados da Verificação in loco por ele coordenada às Coordenações Estaduais do Censo Escolar e às Secretarias Municipais de Educação dos municípios visitados.

Art. 20. As Coordenações Estaduais do Censo Escolar encaminharão ao Inep, em até noventa dias a contar do término do período de retificações, os relatórios finais da verificação in loco por elas coordenada.

Art. 21. Os relatórios da Verificação in loco também serão enviados, sempre que for necessário, para Órgãos de Controle Externo e para a Auditoria Interna - Audin do Inep.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 419, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo judicial nº 5029890-19.2016.4.04.7200 e no processo do concurso público nº 23080.039426/2016-81, retifica a Portaria nº 1.064/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2016, seção 1, página 107, que trata do resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética, do Centro de Ciências Biológicas, para o campo de conhecimento Citologia Vegetal, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Onde se lê:

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FRANCELI RODRIGUES KULCHESKI	8,82
2º	CARMEN SIMIONI	8,39

Leia-se:

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FRANCELI RODRIGUES KULCHESKI	8,49
2º	EDER CARLOS SCHMIDT	7,97
3º	CARMEN SIMIONI	7,84

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

#### PORTARIA Nº 421, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017066/2018-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas - PPGECM/JOI, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2018, de 26 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 27/04/2018.

Área de Concentração: Engenharia e Ciências Mecânicas

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Hazim Ali Al-Quereshi	10,0

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

#### PORTARIA Nº 422, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058918/2017-57, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Educação/Educação e Infância:  
Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ROSELETE FAGUNDES DE AVIZ	8,88
2º	ROGÉRIO MACHADO ROSA	8,28

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUEVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUEVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 15 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 68, de 24 de fevereiro de 2011, que trata do Grupo de Trabalho sobre Mercado de Capitais e Poupança de Longo Prazo.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial nº 68, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

IV - Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

.....  
VIII - Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil;

IX - Diretor de Política Econômica do Banco Central do Brasil;

X - Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda;

XI - Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XII - Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

XIII - Diretor da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos, da Área de Acompanhamento do Mercado de Capitais e da Área de Investimento no Mercado de Capitais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§1º A coordenação geral caberá ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

.....  
§4º Poderão ser convidadas para participar das reuniões, pessoas físicas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam colaborar na concepção dos objetivos do Grupo de Trabalho.

§5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

ILAN GOLDFAJN  
Presidente do Banco Central do Brasil